



PROCESSO N.º : 14.068-6/2018
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS : RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ALEX VIEIRA PASSOS
EDILENE DE SOUZA MACHADO
MARCOS VINÍCIUS C. SANTOS
DENYSE BATISTA ANGELINI
MARILUCE DA SILVA SENRA
CLARICE BENTO PRADO
RAFAELLA REGIS FONSECA
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA
ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
ELIANE DE OLIVEIRA MENDES QUINHONE
FELICIANA CUNHA FIGUEIREDO
EVANILDES DE ARRUDA BORDALHO
SIMEIR ALVES PENHA
GILSON ROMEU DA CUNHA
HELENA MARIA BORTOLO
ANDRÉA DOS SANTOS
KEDNA REGINA DE MONTEIRO SILVA
PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS – OAB/MT
10.745-B
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em face de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2017/GS/SME realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, para contratação de profissionais da educação por tempo determinado, decorrente das Denúncias n.º 82953/2018 e n.º 87998/2018 recebidas na Ouvidoria-Geral deste Tribunal.

Em sede de Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 82350/2018), a Unidade Técnica apontou a ocorrência de três irregularidades de natureza





grave, conforme a seguir:

Responsável: Comissão Organizadora do PSS nº 005/2017/GS/SME, constituída pela Portaria n.º 534/2017/GS/SME: Srs. Edilene de Souza Machado, Marcos Vinícius C. Santos, Denyse Batista Angelini, Mariluce da Silva Senra, Clarice Bento Prado Rafaella Regis Fonseca, Maria Auxiliadora de Almeida, Zileide Lucinda dos Santos, Paulo Eduardo dos Santos, Eliane de Oliveira Mendes Quinhone, Feliciano Cunha Figueiredo, Evanildes de Arruda Bordalho, Simeir Alves Penha, Gilson Romeu da Cunha, Helena Maria Bortolo, Andréa dos Santos e Kedna Regina de Monteiro Silva.

1) KB17. Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I, II, da CF/88 legislação específica de cada ente/edital do certame)

Frustração de licitude do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME ante a violação de lacres dos pacotes que continham as provas, infringindo os princípios da moralidade e isonomia.

Responsável: Rafael de Oliveira Cotrim Dias (secretário Municipal de Educação de Cuiabá no período 01.01.2017 a 30.12.2017).

2) KB17. Pessoal_grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I, II, da CF/88 legislação específica de cada ente/edital do certame)

Existência de cláusulas editalícias passíveis de impugnação:

a) ausência de número de vagas para cada área de atuação de nível superior (Pedagogo, Bacharel em Direito, Fonoaudióloga, Psicóloga, Engenheiro Civil, Elétrico, Sanitarista e Ambiental, Analista de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia em Informática, Administrador e Arquiteto.), no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME, e;
b) previsão no item 8.1 de prova prática, prova de títulos e experiência profissional para os cargos de Técnico de Nível Superior (Engenheiro Civil, Elétrico, Sanitarista e Ambiental e Arquiteto), sem prévia previsão na lei de criação dos cargos.

Responsável: Rafael de Oliveira Cotrim Dias (secretário Municipal de Educação de Cuiabá no período 01.01.2017 – 30.12.2017) e **Alex Vieira Passos** (secretário de Educação de Cuiabá no período de 27/02/2018 a 22/06/2020)

3) MB02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Res. Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Res. Normativa TCE no 14/2007).

Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, os editais de abertura, homologação e os documentos referentes às admissões do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017/GS/SME.

Aportados no gabinete, a então Relatora (doc. digital 83717/2017) admitiu a presente representação e determinou a citação dos responsáveis para manifestação de defesa nos autos.





Após a expedição dos ofícios de citação¹, apresentaram defesa nos autos a Sra. Edilene Souza Machado (doc. digital 99881/2018), Sr. Marcos Vinicius C. Santos (doc. digital 99850/2018), Sra. Denyse Batista Angelini e Mariluce da Silva Senra (doc. digital 99922/2018), Sra. Clarice Bento Prado (doc. digital 99853/2018), Sra. Maria Auxiliadora de Almeida (docs. digitais 106637/2018; 106638/2018; 106639/2018; 106640/2018), Sra. Zileide Lucinda dos Santos (doc. digital 99905/2018 e 99906/2018), Sr. Paulo Eduardo dos Santos (doc. digital 99882/2018), Sra. Eliane de Oliveira Mendes Quinhone (doc. digital 100244/2018), Feliciano Cunha Figueiredo (doc. digital 99803/2018), Sra. Evanildes de Arruda Bordalho (doc. digital 99768/2018), Sr. Simeir Alves Penha (doc. digital 98816/2018), Sra. Andrea dos Santos (doc. digital 100328/2018), Sra. Kedna Regina Monteiro Silva (doc. digital 101882/2018), Sra. Rafaella Reis Regis Fonseca (doc. digital 98099/2018).

Por meio do Julgamento Singular n.º 529/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas de 17/07/2018, edição 1399 (doc. digital 126599/2018), foi declarada à revelia dos Srs. Alex Vieira Passos, Gilson Romeu da Cunha, Helena Maria Bortolo e Rafael Oliveira Cotrim Dias, pelo não atendimento da comunicação processual.

Da referida decisão, o Sr. Alex Vieira Passos interpôs Recurso de Agravo (doc. digital 148454/2018), o qual foi conhecido e negado provimento pelo voto condutor (doc. digital 178516/2018), confirmado pelo Acórdão n.º 76/2018-PC (doc. digital 206015/2018) mantendo-se inalterados os termos da decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.

Em sequência processual, os autos foram encaminhados para a 4ª Secretaria de Controle Externo para providências necessárias, oportunidade em

¹ Ofício n.º 197/2018/GCIJJM (doc. digital 84875/2018); Ofício n.º 198/2018 (doc. digital 84878/2018); Ofício n.º 199/2018 (doc. digital 84879/2018); Ofício n.º 200/2018 (doc. digital 84883/2018); Ofício n.º 201/2018 (doc. digital 84886/2018); Ofício n.º 215/2018 (doc. digital 84889/2018); Ofício n.º 214/2018 (doc. digital 84891/2018); Ofício n.º 213/2018 (doc. digital 84892/2018); Ofício n.º 212/2018 (doc. digital 84894/2018); Ofício n.º 211/2018 (doc. digital 84896/2018); Ofício n.º 210/2018 (doc. digital 84897/2018); Ofício n.º 209/2018 (doc. digital 84899/2018); Ofício n.º 208/2018 (doc. digital 84901/2018); Ofício n.º 207/2018 (doc. digital 84905/2018); Ofício n.º 206/2018 (doc. digital 84908/2018); Ofício n.º 205/2018 (doc. digital 84910/2018); Ofício n.º 204/2018 (doc. digital 84913/2018); Ofício n.º 203/2018 (doc. digital 84915/2018); Ofício n.º 202/2018 (doc. digital 84919/2018); Ofício n.º 219/2018 (doc. digital 87570/2018).





que foi emitido Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 133502/2022) pelo saneamento da irregularidade do item 1 e manutenção dos itens 2 e 3, com sugestão de aplicação de multa aos Srs. Rafael Oliveira Cotrim Dias e Alex Vieira Passos.

Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer n.º 2.071/2022 (doc. digital 147759/2018), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou em consonância com a Unidade Técnica da seguinte maneira:

- a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;
- b) pela procedência da Representação Interna, em virtude da manutenção das irregularidades KB17 e MB02, atribuídas aos Srs. Rafael de Oliveira Cotrim Dias e Alex Vieira Passos, com a aplicação de multa por infração à norma legal, nos termos art. 286, inciso II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT;
- c) por determinar à atual gestão da Secretária Municipal de Educação de Cuiabá que encaminhe, a este Tribunal de Contas, todos os documentos relativos ao processo seletivo simplificado realizado, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 15 dias;
- d) pela declaração de revelia aos Srs. Gilson Romeu da Cunha, Helena Maria Bortolo, Rafael de Oliveira Cotrim Dias e Alex Vieira Passos, consoante o disposto no art. 140, §1º da Resolução Normativa nº 14/2007;
- e) pelo saneamento da irregularidade KB17 atribuída a Comissão Organizadora do PSS nº 005/2017/GS/SME.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2022.

(assinatura digital)²

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

